



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"

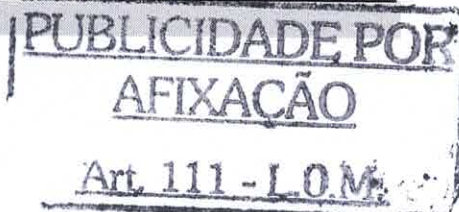


CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA - G DE
CARVALHO LIVROS EIRELI**

Ref.: - Processo n.º 068/2020.

Modalidade: Dispensa n.º 029/2020.



Aos doze (12) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA G DE CARVALHO LIVROS EIRELI**, CNPJ n.º 35.458.939/0001-89 e INSC. ESTADUAL n.º 213.020.052-114, localizada á Rua Aparecida Natal Marcato, n.º 144, Bairro Vila Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Bilac/SP, CEP:- 16.210-000, aqui representada pela Sra. **GISLAINE DE CARVALHO**, Brasileira, casado, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 45.234.459-1 SSP/SP e do CPF sob n.º 329.082.318-08, residente e domiciliada na cidade de Bilac, sito à Adolfino Rosseto, n.º 31, Bairro Vila Nossa Senhora da Conceição, CEP:- 16.210-000, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no **inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO LITERÁRIO DE LIVROS INFANTIL - TITULOS VARIADOS COM 100 TITULOS, E ACERVO LITERÁRIO DE LIVROS FUNDAMENTAL I - TITULOS VARIADOS COM 200 TITULOS, PARA DAR ANDAMENTO AO PLANO DE AÇÃO DA LEI ALDIR BLANC.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta.

O prazo máximo para entrega do Objeto é de **10 (Dez) dias corridos**, a contar do comunicado expedido pela administração.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$:- 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (SESSENTA)** dias corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, em até trinta (30) dias, mediante a entrega dos itens objeto deste contrato. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias aprovados para o ano de 2020:

FICHA 454

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.17 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



021702 Divisão de Esportes, Lazer e Turismo
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0273 Desenvolvimento. Esporte Amador e Lazer
27.812.0273.2093.0000 Aux. Financeiro p/ Setor Cultural - Lei Aldir Blanc
3.3.90.30.00Material de Consumo
0.05.81-100.031Ministério da Cultura

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, a empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:-

- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:-

- Até 30 (trinta) dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

- Superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30%, calculada sobre o valor do objeto não executado.

- A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega da obra deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados da data da expedição da ordem de serviço.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"




A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta dispensa de licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material e serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça, Estado de São Paulo**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 12 de Novembro de 2020.




ABIGAIL CATELE DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE




G DE CARVALHO LIVROS EIRELI
GISLAÍNE DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG N.º 41.914.789-5

2ª



APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

isto Jurídico:



MARIA CLAUDIA MENDONÇA



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: G DE CARVALHO LIVROS - EIRELI

CONTRATO: N° 049/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO LITERÁRIO DE LIVROS INFANTIL - TITULOS VARIADOS COM 100 TITULOS, E ACERVO LITERÁRIO DE LIVROS FUNDAMENTAL I - TITULOS VARIADOS COM 200 TITULOS, PARA DAR ANDAMENTO AO PLANO DE AÇÃO DA LEI ALDIR BLANC.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 12 DE NOVEMBRO 2020.

CONTRATANTE:

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

G DE CARVALHO LIVROS EIRELI
GISLAINE DE CARVALHO